



**LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de equipamento agrícola e dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso de equipamentos agrícolas à Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo, Cooperativa de Agricultores ou pessoas físicas inscritas como produtor rural.

**Art. 2º** - Poderá ainda o Poder Executivo prestar serviços diretamente às pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos do artigo anterior.

**Art. 3º** - No caso de cessão de equipamentos correrá por conta em risco do cessionário todas as despesas, tais como, manutenção, combustível, operador e outras que se fizer necessária.

**Art. 4º** - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em receber os equipamentos ou requerer hora/máquina deverão apresentar plano de aplicação, o qual será apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural criado pela Lei Complementar n.º 056 de 26 de Junho de 2009, emitindo-se parecer conclusivo.

**Art. 5º** - No plano de aplicação deverá constar, além de outros elementos elucidativos, o trabalho a ser executado, as pessoas beneficiadas, os equipamentos a ser utilizados, o tempo de duração, o responsável pela operação do equipamento que obrigatoriamente deverá ser profissional habilitado, se for o caso.



**LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

(FLS 02)

**Art. 6º** - Por ocasião do recebimento dos equipamentos deverá ser lavrado auto de entrega assinado por representante do Município e do cessionário, constando o estado de conservação, funcionamento, se abastecidos, condição que será verificada por época da devolução, quando então será lavrado o auto de recebimento.

**Art. 7º** - Todas as despesas com manutenção dos equipamentos, inclusive reparos de avarias ocorridas durante o tempo de uso correrão por conta do cessionário, o qual deverá entregar o equipamento nas mesmas condições em que recebeu.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá atentar para que a cessão feita a uma só pessoa física ou jurídica não venha a prejudicar o atendimento de outras pessoas interessadas, devendo ser feita reunião periódica para avaliar o pleno emprego dos equipamentos e atendimentos a todos.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural mediante resolução da maioria de seus membros proporá ao Sr. Prefeito para homologação o valor a ser cobrado por hora/máquina das pessoas beneficiadas.

**Parágrafo único** - O valor fixado deverá ser convertido em UFM - Unidade Fiscal do Município para fins de atualização

**Art. 10** - Os recursos deverão ser depositados em uma conta específica, os quais deverão ser aplicados unicamente na manutenção dos equipamentos.



**LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**  
(FLS 03)

**Art. 11** - Para controle da cobrança deverá ser feita a leitura do horímetro do equipamento-trator, ficando o uso dos implementos agrícolas incluídos na cobrança.

**Art. 12** - Deverá ser elaborado pelo Diretor do Departamento de Agricultura subscrito pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural relatório mensal constando: as pessoas atendidas, o tipo de trabalho executado, o resultado econômico e financeiro, anexando-se comprovante de depósito dos valores arrecadados.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 19 de Outubro de 2015.



**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal